



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com outras esferas de poder e com empresas privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei.

Art.6º (VETADO)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 19 de agosto de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05751/2022

LEI N.º 5.039 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, e, exclusivo para pagamentos de contas em local que especifica, e dá providências.

Autor: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques - CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos municipais, empresas privadas, bancos e lotéricas localizados no Município de Nova Iguaçu obrigadas a conceder durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo durante todo horário de funcionamento.

Art. 3º A identificação das pessoas com fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição da pessoa com a referida enfermidade.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§1º A aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§2º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 19 de agosto de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05752/2022

VETO PARCIAL A PROJETO DE LEI

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2022.

Ofício nº 080/GP/2022

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Nesta

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V. Exa. que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 66 da Constituição Federal, bem como do parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR, PARCIALMENTE**, por vício formal de iniciativa, o Projeto de Lei nº 52/2022 que apresenta a seguinte ementa: "Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, e, exclusivo para pagamentos de contas em local que especifica, e dá providências", pelas razões abaixo apresentadas.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Em que pese a louvável preocupação do legislador municipal em dispensar tratamento preferencial às pessoas com fibromialgia, o artigo 4º, parágrafo 2º do presente Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade material, bem como o art. 5º do mesmo Projeto de Lei padece de vício de iniciativa a inquirir a inconstitucionalidade formal deste.

Desse modo, não resta alternativa a este Executivo a não ser proferir o competente **VETO PARCIAL** ao artigo 4º, parágrafo 2º, bem como ao artigo 5º da proposta legislativa, que submeto, por intermédio de V. Exa. à soberana deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com a sua inteira aprovação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Id. 05753/2022

VETO PARCIAL A PROJETO DE LEI

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2022.

Ofício nº 081/GP/2022

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Nesta

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V. Exa. que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 66 da Constituição Federal, bem como do parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR, PARCIALMENTE**, por vício formal de iniciativa, o Projeto de Lei nº 046/2022 que apresenta a seguinte ementa: "Autoriza a implantação de Centro de Reabilitação Integral para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da cidade de Nova Iguaçu", pelas razões abaixo apresentadas.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Em que pese a louvável preocupação do legislador municipal com a reabilitação integral para crianças e adolescentes com Transtorno do espectro